



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 06174/10

Administração Direta Estadual. PBPREV – Paraíba Previdência. Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição. Ausência de documentos. Assinação de prazo para o restabelecimento da legalidade.

RESOLUÇÃO RC2 TC 161/2010

RELATÓRIO

Trata o presente processo de Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do Sr. Luiz Gonzaga Padilha, mat. nº 1.889-9, no cargo de Operador de Equipamento Rodoviário – VI-7, baixada pelo ato do Presidente da PBprev.

A Auditoria, no relatório inicial de fls. 85/86, pugnou por notificação da PBprev, para que se retifique o ato concessório de fls. 82, a fim de que conste citação à Portaria – A – nº 457, tal como modelo proposto pela Auditoria em fls. 86.

Ressalta-se que decorrido o prazo assinado ao Presidente da PBprev, este deixou escoá-lo sem qualquer manifestação ou esclarecimento.

Os autos não foram encaminhados para o Ministério Público Especial.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Voto no sentido de que esta Egrégia Câmara assine o prazo de **60 (sessenta) dias**, a contar da data da publicação da presente Resolução, ao Presidente da PBprev, para que adote providências com vistas ao restabelecimento da legalidade que consiste em apresentar citação à Portaria – A – nº 457, tal como modelo proposto pela Auditoria em fls. 86.

É o voto.

DECISÃO DA 2ª. CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-06174/10, os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA resolvem, à unanimidade, na sessão realizada nesta data em assinar o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da presente Resolução, ao Presidente da PBprev, para que adote providências com vistas ao restabelecimento da legalidade, que consiste em apresentar citação à Portaria – A – nº 457, tal como modelo proposto pela Auditoria em fls. 86.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 23 de novembro de 2010



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 06174/10

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal